



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ATIVIDADES CONGÊNERES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do primeiro Decreto;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 n.º 183, de 09 de setembro de 2021,

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 14/09/21
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Art. 1º. O Município de Divino permanece classificado na Onda Verde do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 n.º 183, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º. É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscara de proteção, com cobertura sobre o nariz e a boca, seja ao transitar por logradouros públicos, no uso de transporte coletivo e em todos os estabelecimentos públicos e privados. O descumprimento acarretará em multa prevista no Código Sanitário do Município.

Art. 3º. Ficam proibidas as atividades com potencial para aglomeração de pessoas e/ou de elevado risco de propagação do novo Coronavírus as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal, bem como qualquer tipo de som e eventos em espaço público, sem prévia autorização.

Parágrafo Único. A Vigilância Sanitária Municipal avaliará e notificará os cidadãos, estabelecimentos e/ou organizadores sobre tais descumprimentos, devendo os responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

imediatamente fazerem cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos **artigos 268 e 330** do Decreto/lei 2.848/1940 do **código penal** brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás.

Art. 4º. Ficam estabelecidas regras especiais para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos:

I – Bares, Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias, Açaideiras, Padarias e demais estabelecimentos congêneres: As mesas devem ficar dispostas à 2,0m de distância umas das outras.

II- Comércio de alimentos, tais como, supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros e açougues: Deverão ofertar álcool em gel na entrada, bem como a higienização do ambiente, carrinhos e cestas a cada utilização e não permitir a entrada no estabelecimento sem máscara;

III - Comemoração de aniversário, casamentos e eventos: Deverão observar 50% da capacidade do estabelecimento. Ambientes com mais de 130 (cento e trinta) pessoas deverão, também, observar a obrigatoriedade da assinatura e formalização do termo de responsabilidade por parte dos representantes legais junto a Vigilância Sanitária Municipal, observado ainda a responsabilização do proprietário do estabelecimento quanto ao Alvará Sanitário e Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizados. Deve-se atentar para o prazo de duração do evento, de até 6 (seis) horas e às normas de higiene, uso obrigatório de máscara e assepsia.

IV - Capela velório : Funcionamento com 50% da capacidade. Deverão ainda ser observadas as determinações contidas no(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal. É de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços funerários o controle e a conscientização dos familiares e populares;

V - Laboratórios e postos de coleta da rede privada do município: obrigatoriedade de cumprimento a instrução normativa nº 02/2020/VISA/SMS que trata da realização de testes/exames diagnósticos de detecção do novo coronavírus SARS COV-2 no âmbito do Município;

VI - Instituições funerárias: deverão observar as normas vigentes em especial o(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal e o “manual *manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19*” do Ministério da Saúde.

VII– Academias de ginástica, Atividades de condicionamento físico, Clubes Sociais, Esportivos e Similares: Deverão observar, obrigatoriamente, o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação de cada local, bem como a disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 5º. Todos os serviços, atividades e empreendimentos no município deverão realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e/ou outros sintomas gripais;

Art. 6º. No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes e sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal brasileiro.

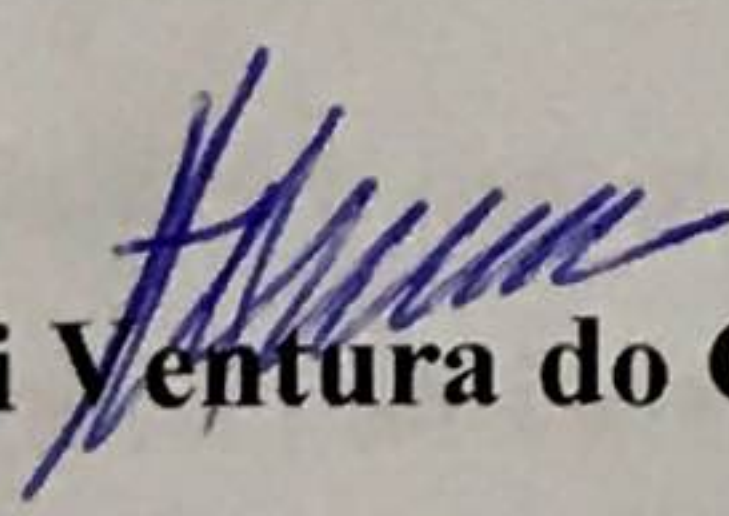
Art. 7º. Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º. Todas as demais normas de funcionamento de estabelecimentos comerciais, instituições e serviços não contemplados neste decreto estão contidas no Programa/Plano Minas Consciente devendo os setores mencionados observar e cumprir os protocolos sanitários de retomada das atividades. Disponíveis através do link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

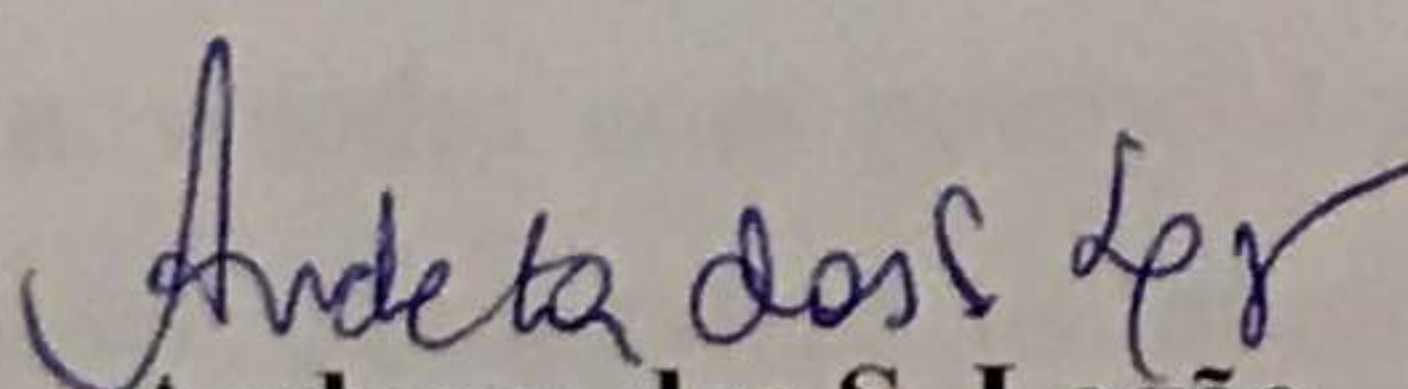
Art. 9º. Fica determinado que os Bancos Públicos ou Privados deverão disponibilizar um organizador de fila para cada filial em funcionamento no município.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 30 dias, podendo ser revogado ou prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, ficam revogadas as normas contrárias.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de setembro de 2021.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal


Andreza dos S. Logão

Assessora Jurídica